

### **Dolo eventual. Situação de dúvida.** (\*)

Heleno Fragoso

Em matéria relacionada com o uso de documento falso, no HC 42.604, considerou o STF a questão da dúvida relativamente ao dolo eventual. O ilustre relator, Min. EVANDRO LINS E SILVA, em excelente voto, mostrou que a dúvida, por si só, não constitui dolo eventual. Em contrário situa-se importante corrente doutrinária, a que se filiam entre outros MANZINI, I, 678; SCHRÖDER (*Aufbau und Grenzen des Vorsatzbegriffs*, 1949, 243); ALIMENA (*La colpa nella teoria generale del reato*, 1947, 24); GALLO (*Il dolo oggetto e accertamento*, 1952, 102) e o nosso NELSON HUNGRIA, I, 290, que afirma: "Para a existência do dolo eventual, basta que o agente, na dúvida sobre se o resultado sobreviria ou não, atravesse o Rubicon, não se abstendo da ação, pois quem age com tal dúvida assume o risco de quanto possa acontecer". Em consequência, todo o campo da dúvida pertenceria ao dolo, como afirma, aliás, SCHRÖDER (*Der gesamte Bereich des Zweifels gehört also zum Vorsatz*).

A essência do dolo eventual reside na assunção do risco da superveniência do resultado; na aceitação ou no consentimento do resultado, que o agente prevê como possível ou provável. Põe-se assim, o dolo eventual, na perspectiva da vontade e não da representação, pois esta última pode conduzir também à culpa consciente. A dúvida é incerteza a respeito de certo evento, sem implicação de natureza volitiva. Referindo-se aos que equiparam a dúvida ao dolo eventual, afirma, com precisão, PECORARO ALBANI (*Il dolo*, 1955, 352): *É sin troppo evidente che i fautori della tesi riducono tutto il problema alla considerazione del solo momento intellettuale, là dove la essenza del dolo è e non può non essere che volizione*. Se há aqui vontade é vontade de agir na dúvida, não vontade do resultado de cuja superveniência se duvida. Veja também a exatíssima lição de ASÚA (*Tratado*, V, 616): *la eventualidad ha de ser consentida por la voluntad*. A dúvida pode dar lugar ao dolo eventual, mas pode também conduzir à culpa consciente. Cf. Fragoso, *Lições*, PG, n.o 150.

A decisão unânime, não merece censura. Importante é, no entanto, assinalar a crescente amplitude do HC. No caso, a ordem foi concedida porque o eg. tribunal admitiu a ausência de justa causa por reconhecer a inexistência de dolo, em face da prova (RTJ 35/282).

A 2.a C. Crim. do TJ do antigo Estado da Guanabara, na AC 56.265, relator o eminente Des. HAMILTON MORAES E BARROS, com

precisão, decidiu: "Age com culpa, e não com dolo eventual, quem brinca com arma carregada. Para que se reconheça o dolo eventual não basta assumir o risco no sentido de saber que ele pode ocorrer; é preciso aceitá-lo, aquiescendo no resultado" (DO 27.4.72,208).

-----

\* Texto integral e original do verbete n.º 205, da obra “*Jurisprudência Criminal*”, 4.ª ed., Forense, Rio de Janeiro/RJ, 1982, p. 259-260.